



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 568/2021

Projeto de Lei Nº 59/2021

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Iniciativa: Vereadora Rosane Ferreira

PARECER CJR Nº 98/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 98/2021, de iniciativa da Vereadora Rosane Ferreira, traz em sua ementa que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Em sua justificativa, a vereadora Rosane argumenta que, o Estado do Paraná vive um momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de piora da situação, caracterizando estado de escassez hídrica. Os mananciais estão com seus volumes de água muito abaixo dos níveis prudentes e necessários. O agravamento da estiagem no Paraná fez o Governo do Estado decretar situação de emergência hídrica, culminando com a assinatura pelo governador Carlos Massa Ratinho Júnior do Decreto nº 4.626, de 07 de maio de 2020, que através de várias medidas preventivas e restritivas, busca evitar que a população possa ficar sem água por um longo período.

Argumenta ainda, que combater o desperdício é também um dever institucional. Assim a captação, o armazenamento e aproveitamento da água de chuva nos edifícios públicos é medida necessária a ser tomada para auxiliar a combater a crise hídrica.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 24/05/2021 as 14:56:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;"*

Na Constituição Federal em seu art. 225 trata sobre o direito de todos de termos um meio ambiente equilibrado.

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 24/05/2021 as 14:56:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Já no art. 70 a Constituição Federal fala sobre o princípio da economicidade, que está na presente proposta.

“Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”

Tendo em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do projeto de lei ora apresentado.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 24/05/2021 as 14:56:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de maio de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur de Oliveira e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 98/2021-CJR referente ao Projeto de Lei nº 59/2021.

Araucária, 25 de maio de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/05/2021 as 15:52:01.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2021 as 15:54:38.